



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1695 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito de Jambeyro, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 28.139.170,00 (VINTE E OITO MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E SETENTA REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO R\$ 26.950.170,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E SETENTA REAIS);

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R\$ 1.189.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA ESTIMADA	28.139.170,00
	28.099.170,00
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.688.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	381.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.154.670,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	354.000,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(3.484.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambéiro.sp.gov.br

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	28.139.170,00
DESPESAS CORRENTES	26.387.170,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.649.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.737.770,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.452.000,00
INVESTIMENTOS	1.332.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	28.139.170,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.189.000,00
GABINETE DO PREFEITO	779.400,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	3.029.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	538.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	10.666.350,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	5.535.100,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	959.820,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	859.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.478.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	572.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeiro.sp.gov.br

SERVIÇOS DE TURISMO	148.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	629.000,00
SERVIÇOS DE CULTURA	456.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	1.189.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.352.000,00
DEFESA NACIONAL	31.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.820,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	523.000,00
SAÚDE	5.535.100,00
EDUCAÇÃO	10.666.350,00
CULTURA	456.500,00
URBANISMO	2.678.000,00
AGRICULTURA	502.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	148.000,00
TRANSPORTE	1.039.000,00
DESPORTO E LAZER	629.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	28.139.170,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

§ 1º - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

§ 2º - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: gabinete@jambeyro.sp.gov.br

ART. 6º - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOUVER;

III – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

IV - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO E ABERTURA DO CRÉDITO CORRESPONDENTE.

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 20 % (VINTE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO OS LIMITES DE CRÉDITOS ADICIONAIS OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

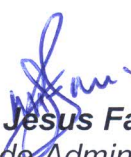
ART. 7º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

ART. 8º - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2015, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Jambéiro, 24 novembro de 2014.


ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO.
Prefeito Municipal.


Maurílio de Jesus Faria.
Chefe da Seção de Administração.